**CONVÉNIO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES**

**ENTRE**

**A UNIVERSIDADE DE EXTREMADURA, ESPANHA**

**E**

**A UNIVERSIDADE NOME, PAÍS**

A Universidade de Extremadura, sita em Cáceres, Plaza de Caldereros, s/n, e em Badajoz, Avenida de Elvas, s/n. (Espanha), representada neste ato pelo seu Reitor, Dr. Antonio Hidalgo García; e a **NOME DA UNIVERSIDADE**, sita em **domicílio**, representada neste ato pelo seu Reitor, **NOME DO REITOR**, combinaram realizar o presente convénio de intercâmbio de estudantes, sujeito às seguintes cláusulas:

**Artigo 1: Dos objetivos**

O intuito do presente Convénio é promover e respaldar atividades e projetos interculturais entre os estudantes de Espanha e de **PAÍS**.

Portanto, o presente convênio alenta o intercâmbio de investigadores e docentes, especialmente naquelas áreas académicas de interesse académico mútuo.

**Artigo 2: Da seleção dos candidatos**

Cada uma das partes assumirá a responsabilidade total da avaliação e designação dos candidatos qualificados, de acordo com os requisitos de admissão da instituição anfitriã. O processo de seleção dos estudantes consistira numa avaliação estrita dos seus antecedentes académicos, da sua motivação e do seu potencial para se desenvolverem sem dificuldades no ambiente académico internacional.

Os antecedentes dos candidatos remitir-se-ão à contraparte com a devida antecipação para a sua avaliação e aprovação. A instituição anfitriã reserva-se o direito a recusar os candidatos, em cujo caso poderão propor-se outros.

**Artigo 3: Das condições financeiras**

Os candidatos aceitados pela instituição anfitriã deverão pagar as tarifas académicas na instituição de origem e receberão os benefícios correspondentes na instituição anfitriã.

As despesas da deslocação, alojamento, manutenção e seguro médico, assim como as tarifas específicas e as despesas pessoais serão cobertas pelos estudantes que participem no Programa de Intercâmbio.

**Artigo 4: Da aceitação dos candidatos**

Cada instituição aceitará aos estudantes da outra parte sobre a base das recomendações da instituição de origem e de acordo com as seguintes pautas:

1. A **NOME DA UNIVERSIDADE** aceitará aos estudantes regulares da Universidade de Extremadura nos seus programas de grau por um semestre/quadrimestre ou um ano académico completo.
2. A Universidade de Extremadura aceitará aos estudantes regulares da **NOME DA UNIVERSIDADE** nos seus programas de grau por um semestre/quadrimestre ou um ano académico completo.
3. Dois dos estudantes que realizem o seu intercâmbio por um período de um semestre/quadrimestre corresponderão a um aluno que o fizer por um ano académico completo.

**Artigo 5: Do número de intercâmbios e o balanço**

Ambas as partes estabelecerão anualmente, em função da sua disponibilidade, o número de alunos de intercâmbio. Tentar-se-á manter um balanço na quantidade de estudantes participantes.

Se uma das partes não puder designar estudantes que participem no intercâmbio, isto não afetará ao envio de alunos por parte da outra durante o período de vigência deste convênio.

**Artigo 6: Das instituições**

Na Universidade de Extremadura, o Programa de Intercâmbio estará coordenado pelo Secretário de Relações Internacionais. Na **NOME DA UNIVERSIDADE**, estará coordenado por **COORDENADOR DO INTERCÂMBIO**.

A instituição anfitriã assistirá aos estudantes que realizem o intercâmbio sob o presente acordo no que respeita à procura de alojamento para o período de estudo.

O estudante de intercâmbio estará sujeito aos mesmos regramentos académicos que o estudante regular da instituição anfitriã respeito do desempenho nas aulas.

Os registos académicos sobre o desempenho de cada estudante de intercâmbio deverão enviar-se diretamente à instituição de origem quando conclua cada semestre/quadrimestre, num prazo que não seja superior a um mês desde a conclusão dos parte do aluno. No entanto, o reconhecimento dos estudos cursados na Universidade de destino será responsabilidade exclusiva da instituição de origem.

A instituição anfitriã reserva-se o direito de excluir ao estudante cujo rendimento académico ou conduta fosse violadora das normas da instituição ou do país anfitrião. A instituição anfitriã porá em conhecimento da instituição de origem estas circunstâncias antes de implementar a medida. Ambas as partes acordam que não haverá substituição dos estudantes que não finalizem o intercâmbio.

**Artigo 7: Do seguro médico**

O estudante de intercâmbio deverá contratar um seguro de saúde que preencha totalmente o período de permanência na instituição anfitriã. Deverá incluir hospitalização e repatriação.

**Artigo 8: Da duração e das modificações**

O presente Acordo entrará em vigor no momento da sua assinatura e será por um período de quatro anos, renovável por um período de até quatro anos adicionais se não houver denúncia prévia de qualquer das partes.

Quaisquer das partes poderá elevar a consideração da outra modificações ao presente convênio, em qualquer momento da sua vigência.

Ambas as partes poderão denunciar o presente convênio mediante notificação escrita à contraparte com seis (6) meses de antelação. No entanto, as partes obrigar-se-ão a garantir a finalização de todas as atividades que estiverem em execução.

Em prova de conformidade subscrevem-se dois exemplares do mesmo convênio, um em língua espanhola e outro em língua portuguesa, com um só efeito.

***Pela Universidade de Extremadura Pela NOME DA UNIVERSIDADE***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

***Reitor Antonio Hidalgo García Reitor NOME DO REITOR***

Cidade: Cidade:

 Data: Data: